

Parte decisória do acórdão

- 1) A decisão de 9 de Abril de 2003, que estabelece o relatório de evolução de carreira definitivo da recorrente para o período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002, é anulada.
- 2) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 190 de 24.7.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 7 de Fevereiro de 2007 — Gordon/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-175/04) (¹)

(«Funcionários — Recurso de anulação — Relatório de evolução da carreira — Invalidez total e permanente — Cessação da existência de interesse em agir — Não conhecimento do mérito — Pedido de indemnização — Inadmissibilidade»)

(2007/C 82/69)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Donal Gordon (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: inicialmente, M. Byrne, solicitador, e, em seguida, J. Sambon e P.-P. Van Gehuchten e P. Reyniers, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão de 11 de Dezembro de 2003, que indeferiu a reclamação apresentada da decisão de 28 de Abril de 2003, que confirmou o relatório de evolução da carreira do recorrente relativo ao período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002, e, por outro, pedido de indemnização destinado a obter o ressarcimento dos danos sofridos pelo recorrente

Dispositivo do acórdão

- 1) Não há que conhecer dos pedidos de anulação.
- 2) O pedido de indemnização é julgado inadmissível.
- 3) Cada uma das partes suportará as respectivas despesas.

(¹) JO C 179, de 10.7.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Fevereiro de 2007 — Indorata-Serviços e Gestão/IHMI (HAIR-TRANSFER)

(Processo T-204/04) (¹)

(«Marca comunitária — Pedido de registo de marca comunitária HAIRTRANSFER — Motivo absoluto de recusa de registo — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2007/C 82/70)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Indorata-Serviços e Gestão, Lda (Funchal, Portugal) (representante: T. Wallentin, avocat)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: J. Weberndörfer, agente)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 1 de Abril de 2004 (processo R 435/2003-2), relativa a um pedido de registo da marca nominativa «HAIR-TRANSFER» como marca comunitária.

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Indorata-Serviços e Gestão, Lda é condenada nas despesas.

(¹) JO C 217 de 28.8.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Fevereiro de 2007 — Wunenburger/Comissão

(Processos apensos T-246/04 e T-71/05) (¹)

(«Funcionários — Relatórios de notação — Exercícios de notação 1997/1999 e 1999/2001 — Relatório de evolução de carreira — Exercício de avaliação 2001/2002 — Recurso de anulação — Admissibilidade — Acção de indemnização — Direitos de defesa»)

(2007/C 82/71)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jacques Wunenburger (Zagreb, Croácia) (Representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Berscheid, H. Krämer e C. Berardis-Kayser, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, pedidos de anulação dos projectos de relatórios de notação do recorrente relativos aos períodos 1997/1999 e 1999/2001 e do relatório de evolução de carreira do recorrente relativo ao exercício de avaliação 2001/2002 e, por outro, pedidos de indemnização dos danos alegados.

Parte decisória do acórdão

- 1) A decisão de 11 de Setembro de 2003, que estabelece o relatório de evolução de carreira do recorrente para o período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002, é anulada.
- 2) A Comissão é condenada a pagar ao recorrente um montante de 2 500 euros, a acrescentar ao montante de 2 500 euros já concedido pela autoridade Investida do Poder de Nomeação, pelo atraso na elaboração dos relatórios de notação relativos aos períodos 1997/1999 e 1999/2001 e o montante simbólico de um euro pelo atraso na elaboração do relatório de evolução de carreira 2001/2002.
- 3) É negado provimento aos recursos quanto ao restante.
- 4) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 217 de 28.8.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Fevereiro de 2007 — Mundipharma/IHMI — Altana Pharma (RESPICUR)

(Processo T-256/04) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa RESPICUR — Marca nacional nominativa anterior RESPICORT — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Prova de utilização da marca anterior — Artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 40/94»)

(2007/C 82/72)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Mundipharma AG (Basileia, Suíça) (Representante: F. Nielsen, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: inicialmente B. Müller, e em seguida G. Schneider, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Altana Pharma AG (Constance, Alemanha) (Representante: H. Becker, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 19 de Abril de 2004 (processo R 1004/2002-2), relativo a um processo de oposição entre a Mundipharma AG e a Altana Pharma AG.

Parte decisória

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 19 de Abril de 2004 (processo R 1004/2002-2) é anulada.
- 2) O IHMI suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efectuadas pela recorrente, salvo as respeitantes à intervenção.
- 3) A recorrente suportará as suas despesas relativas à intervenção.
- 4) A interveniente suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 217, de 28.8.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Fevereiro de 2007 — Boucek/Comissão

(Processo T-318/04) (¹)

(Funcionários — Concurso geral — Não admissão às provas escritas — Apresentação tardia do acto de candidatura)

(2007/C 82/73)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Vladimír Bouček (Praga, República Checa) (representante: L. Krafftová, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Berscheid e H. Krämer, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/A/2/03 que recusou a participação do recorrente nas provas escritas do referido concurso por apresentação tardia do seu processo completo de candidatura.